

ATO DA COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. RAUL MARCOLINO, devidamente nomeado no Ato de Nomeação de Comissão Eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, resolve deliberar:

Acerca do Candidato a Presidente do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva da Chapa INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA, Sr. **ANDRE LUIZ SANTOS**, passo à seguinte análise:

DECISÃO MONOCRÁTICA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ACS-PMBM/MT

Chegou ao conhecimento deste Presidente da Comissão Eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso a existência de ação judicial em trâmite no PJ-e TRF1 1º grau uma ação em face de Andre Luiz Santos, em trâmite na 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso, de número 1001980-63.2020.4.01.3600.

Em primeiro momento, fora verificada a identificação pelo CPF a fim de ser excluída hipótese de homonímia, porém, de fato, contatou-se ser o militar em questão.

Pela análise fria dos fatos, é percebido que o Sr. Andre Luiz Santos, em conjunto com 7 réus, responde pelos crimes de Peculato em concurso de pessoas de circunstâncias incommunicáveis, na modalidade de crime continuado, tipificado no art. 312, caput e §1º,, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), c/c os arts. 30 e 29, na forma do art. 71, com a incidência da agravante do art. 62, I, todos do Código Penal.

É vislumbrada uma situação de peculato com concurso de pessoas, situação esta tipificada no art. 312, caput e §1º, do Código Penal. Neste molde, é de ser observado que a pena base dos delitos se inicia com 02 (dois) anos de reclusão, com casos de aumento de pena, cuja pena máxima é de 10 (dez) anos de reclusão, com agravante pelo concurso de pessoas.

Além das diversas notícias que divulgam o fato do militar estar respondendo, é verificada a incidência de acusações de outros crimes, estes, porém, não existe ciência

deste Presidente acerca de existência de processo, os quais não são utilizados como fundamentação neste momento.

Pela análise jurídica, além dos indícios de autoria e materialidade do delito de peculato mediante concurso de agentes, é vista a confissão do militar, tornando possível condenação futura do requerente ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal da ACS-PMBM/MT.

Neste molde, nas estruturas do poder discricionário conferido à Comissão Eleitoral, é vislumbrado que tal situação pode ser extremamente prejudicial à integridade, prestígio, seriedade e organização da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, situação que indubitavelmente causará desconforto com a classe da Polícia Militar e com a população protegida pela instituição, causando ferimentos à reputação desta ACS-PMBM/MT.

Ademais, há de ser mencionado que o Estatuto prevê, em seu art. 42, II, a exclusão dos Associados que deixem de prover a honorabilidade, decência e postura compatível com as finalidades, propósitos, responsabilidades e objetivos da ACS-PMBM/MT. Com isso, a incidência de condenação que questione a honorabilidade, decência e postura da Associação serão causas de possível exclusão do quadro social. Tal primazia, em destarte, não é benéfica à Associação.

Além deste aspecto, há o poder discricionário de decisão concedido pelo Estatuto desta ACS-PMBM/MT, em seu art. 67, I e II, bem como nas normas eleitorais publicadas DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, em seu art. 9º, I, alínea “a”, para deliberar acerca da Idoneidade Moral dos candidatos.

Por conseguinte, é visto que existe a plena possibilidade de condenação em razão da confissão do militar durante o inquérito policial, explicando com detalhes o funcionamento da atividade criminosa. Ademais, existe a possibilidade de devolução ao erário de valor superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Com isso, em razão da possibilidade de interferir nas relações e na imagem da Associação futuramente, não vislumbro idoneidade moral e honorabilidade ao candidato em questão, sendo o cargo de Presidente de Conselho Fiscal da ACS-PMBM/MT uma posição que demanda intrínseca e indubitável integridade jurídica.

Posto isto, julgo **INDEFERIDA e IMPUGNADA** a candidatura do Sr. ANDRE LUIZ SANTOS ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos das normas eleitorais DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, em seu art. 9º, I, alínea “a”.

Publique-se esta decisão no site da ACS-PMBM/MT para ciência.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2024.

RAUL MARCOLINO
PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT